



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA N° 3.396/2009, DECRETO 2.752/2010, Lei 0.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93, ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

EDITAL DE PREGÃO N° 49/2018

RECEBIMENTO DO ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO:

- das 13:00 do dia 26/10/2018 às 13:30 do dia 09/11/2018;

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 19:00 do dia 07/11/2018;

DATA DA ABERTURA:

- 14:00 do dia 09/11/2018.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES FONE: (48) 3621-9078

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, através do Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe e Apoio, formalmente designados reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de reuniões desta municipalidade, na Rua Felipe Schmidt, nº108, Centro, Tubarão/SC, onde será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MAIOR OFERTA", a ser obtida com o maior percentual de repasse sobre o faturamento bruto.

1) FUNDAMENTO LEGAL

1.1). O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, de acordo com o inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, inciso V, do artigo 30 e artigo 175, ambos da Constituição Federal c/c especialmente com o inciso VI, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/95, Lei Federal 9.074/95 e das disposições específicas da Lei Ordinária 3.396/2009, Decreto nº 2.752/2010, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1.2) Este Edital deverá ser retirado, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço referido acima, ou no site da prefeitura no endereço www.tubarao.sc.gov.br;

2. OBJETO



2.1. Esta licitação tem por objeto a delegação de Permissão para Prestação dos Serviços Funerários, para 5 (cinco) empresas, mediante cobrança de tarifas, os quais compreenderão obrigatoriamente:

- a) comercialização de urnas funerárias;
- b) organização de velórios nas capelas mortuárias;
- c) transporte de corpos e restos mortais;
- d) atividades de preparo de corpos para sepultamento, com comprovação de curso de Tanatopraxia;

2.2. Todos os serviços prestados pelas empresas permissionárias estarão condicionados a aprovação da Comissão de Serviços Funerários, ao tabelamento de preços do Decreto 2752/2010 e subordinados a fiscalização permanente do Município.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4. DA ABERTURA DO PREGÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por Pregoeiro nomeado, às **14:00 horas do dia 09 de novembro de 2018**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

4.2. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

4.3. **LOCAL:** Sala de licitações, localizada no Paço Municipal, à Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC.

4.4. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento;



4.5. Esta licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação no caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima informada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame que pretendam ofertar lances, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555 e demais documentos relacionados a seguir:

5.1.1. A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

5.1.2. O credenciamento (modelo anexo III) far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou

b) Instrumento particular, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação do representante, com foto; ou

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.

5.1.2.1. Os documentos apresentados nos subitens de 5.1.2, “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, os mesmos deverão estar autenticados pelo cartório ou por servidor público a quem os documentos devam ser apresentados.

5.1.3. A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (Anexo V do Edital).

5.1.3.1 - A declaração citada no item anterior poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo V), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.1.3.2. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no item 5.1.3., acompanhada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo o seguinte: ENVELOPE N.º 3 (Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 49/PMT/2018 - LICITANTE: CNPJ:.



5.1.3.3 - Não atendido o item anterior (5.1.3), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.1.4. Sendo do interesse do proponente este deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007.

5.1.4.1. A ausência do documento citado em 5.1.4, não implicará na desclassificação da licitante.

5.1.5. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

5.1.6 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.1.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.1.9 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: a Proposta de Preços e da Habilitação.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir apresentada:

Envelope n.º 1 Proposta

Prefeitura Municipal de Tubarão

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial n° 49/2018

Permissão pública para exploração de serviços funerários no município de Tubarão/SC, condicionada a outorga onerosa em conformidade com a Lei Ordinária nº 3.396/2009, Decreto 2.752/2010, Lei 0.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além da legislação municipal pertinente.

LICITANTE:

CNPJ.:

**Envelope n.º 2 Habilitação****Prefeitura Municipal de Tubarão****Departamento de Compras, Licitações e Contratos****Pregão Presencial n° 49/2018**

Permissão pública para exploração de serviços funerários no município de Tubarão/SC, condicionada a outorga onerosa em conformidade com a Lei Ordinária n° 3.396/2009, Decreto 2.752/2010, Lei 0.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, além da legislação municipal pertinente.

LICITANTE:**CNPJ.:**

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor designado pela Administração Municipal.

6.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7. DO VALOR DA OUTORGA

7.1. Pelo direito de explorar os Serviços Funerários, objeto desta licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, cada permissionário classificado até o limite previsto neste edital, deverá pagar mensalmente ao Município de Tubarão, em moeda corrente, o valor a ser ofertado na proposta comercial, correspondente ao percentual de repasse sobre o faturamento bruto, mediante depósito bancário, conta a ser indicada no momento da assinatura do instrumento contratual desta licitação.

7.2. Fica estabelecido o percentual mínimo de 3% (três por cento) como proposta mínima a ser ofertada por cada um dos licitantes.

8. DO PREÇO DA TARIFA

8.1. A tarifa do serviço público objeto deste Edital será aquela fixada nos preços fixados na legislação municipal – Decreto municipal n° 2752/2010.

8.2. Poderá ainda o Município de Tubarão fixar o preço de outros padrões de serviços não previstos expressamente, tomando como base os preços tabelados, ou ainda, fixar o preço de acessórios fornecidos e destinados ao sepultamento, de acordo com a média do preço oferecido no mercado.

8.3. Os demais serviços que eventualmente sejam oferecidos pela permissionária, e que não fazem parte dos serviços tabelados referidos no art. 25 da Lei 3396/2009 deverão seguir a tabela referencial da ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.



9. DA REVISÃO E REAJUSTE DA TARIFA

9.1. Após 12 (doze) meses do início dos serviços, os valores que constam no Decreto Municipal nº 2752 de 30 novembro de 2010 serão reajustados, com base na variação do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta.

9.2. Para os demais serviços não relacionados no Decreto Municipal referido no item 9.1, deverá ser adotada anualmente a Tabela Brasileira de Valores de Funeral e Outros Serviços, editada pela ABREDIF, conforme Anexo X.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)

10.1. O envelope nº 1 “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Ser apresentada em formulário próprio contendo percentual de repasse sobre o faturamento bruto, grafado em algarismos arábicos, expressos por extenso, em moeda corrente nacional, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou ressalvas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, devendo suas folhas ser rubricadas.

10.1.2. Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

10.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico ("e-mail") para contato.

10.1.6. Os preços deverão ser expresso em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.1.7. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

10.1.8. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e o total para o objeto do Edital, **será considerado o primeiro.**

10.1.9. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição/vantagem não prevista no Edital.

10.1.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



10.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

11.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pela Administração Municipal, todos da sede matriz ou todos da filial da proponente, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

11.2. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo do Anexo III.

11.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (anexo VI).

11.4. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



d.1) Não será necessário a apresentação do documento da “alínea d”, caso o documento apresentado para cumprir com a “alínea a” englobe os débitos relativos ao instituto nacional de seguridade social – INSS.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).

11.6. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, de que presta ou prestou serviços funerários compatíveis com o objeto da presente licitação, de forma satisfatória, através de permissão em município com mais de 50.000,00 habitantes (50% ;

b) Declaração, devidamente assinada pela licitante, se comprometendo a disponibilizar no prazo máximo de 60 dias instalações para o exercício das atividades objeto da Permissão, com área não inferior a 100m², (cem metros quadrados) distribuídos da seguinte forma: b.1) sala de recepção; b.2) sala de exposições para ataúdes e materiais correlatos não visíveis ao público; b.3) dependência para plantonistas; b.4) banheiro.

c) Declaração, assinada pela licitante, de que possui, e manterá disponível durante a vigência da Permissão: c.1) um veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade, registrado nos órgãos competentes (de trânsito) em nome da empresa, que deverá passar por rigorosa vistoria sob o controle da comissão que definirá os requisitos básicos para sua aprovação relativa às suas condições para a obtenção de alvará para o transporte de cadáveres; c.2) uma linha telefônica comercial ou contrato de aquisição, registrado em nome da empresa; c.3) duas câmeras ardentes com aquisição comprovada mediante nota fiscal, em nome da empresa; c.4) equipamento e mobiliário de escritório; c.5) estoque com no mínimo 40 (quarenta) urnas, com nota fiscal em nome da empresa e c.6) os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores a comunidades vizinhas.

d) Declaração, assinada pela licitante, de que manterá na vigência da Permissão os profissionais e equipamentos/materiais necessários à operacionalização dos funerais, conforme legislação específica, sendo um desses profissionais com especialização em tanatopraxia.

d.1) Para a comprovação da alínea acima a licitante deverá juntar os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa, ou

II - Cópia da “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado ou cópia da última alteração contratual da empresa, no caso dos profissionais serem sócios/proprietários da mesma, e

III - Certificado de especialização em TANATOPRAXIA expedido por instituição pública ou privada reconhecida.

11.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8. Disposições Gerais da Habilitação

11.8.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

11.8.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.8.3. Na ocorrência da documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

11.8.4. Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 11 e sub itens, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES

12.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

12.2 A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (conforme item 5.1.3 e subitens), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante;

12.2.1. O Município de Tubarão não se responsabilizará por extravios que por ventura venham a ocorrer, por meio de remessa postal.

12.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo conforme segue:

12.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos Relativos ao certame.

12.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

12.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

12.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

12.4.2. O Pregoeiro classificará todas as propostas ofertadas em ordem decrescente.



12.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem 12.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

12.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem **crescente de preços**.

12.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

12.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

12.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.4.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

12.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das 06 (seis) propostas de maior valor em ordem decrescente.

12.5.1. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

12.5.2. Sendo aceitável as propostas de maior preço em ordem decrescente, serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

12.5.3. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.5.4. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de empresas que atendam ao edital, sendo as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

12.5.5. No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as 5 (cinco) empresas de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

13. DA PERMISSÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão no termo de Permissão a ser firmado entre o Município de Tubarão e as licitantes vencedoras da licitação, cuja minuta integra este Edital na forma de seu **Anexo VII**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente, bem como nas propostas vencedoras.

13.2. O Município de Tubarão convocará formalmente as licitantes vencedoras do certame, para assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do depósito do valor ofertado.



13.2.1. Após o recebimento da convocação prevista no item 13.2, as vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Permissão.

13.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em efetuar o depósito ofertado na proposta financeira, dentro do prazo estabelecido no item 7, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado na proposta financeira, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, sendo que o Município poderá adotar formas administrativas ou judiciais de cobrança da referida sanção.

13.3. O Município de Tubarão poderá, quando a convocada não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

13.4. DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

13.4.1. A permissão poderá ser cassada diante do cometimento de infrações que colidam e contrariem o objeto deste Edital, desde que devidamente caracterizadas, identificadas e formalizadas, mediante prévio processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2. As empresas Permissionárias executarão compulsoriamente os serviços funerários que terão caráter obrigatório e ficarão sujeitas à fiscalização e às normas regulamentadoras do Município e outras eventualmente aplicáveis e previstas em lei.

13.4.3. A permissionária deverá se instalar em dependências apropriadas e em perfeitas condições de uso, observando os prazos estipulados no presente edital, e seus anexos, e as exigências da Legislação Municipal vigente e sujeitando-se à vistoria e à aprovação do Município.

13.4.4. Os Serviços Funerários do Município de Tubarão estão vinculados a Lei e Decreto Municipal correspondente em vigor, estando ainda a permissionária sujeita a todas as leis e regulamentos Municipal, Estadual e Federal e todas as normas e regulamentos, especialmente da vigilância sanitária, de qualquer esfera de governo vigente.

13.4.5. É vedado a uma das permissionárias operar com os mesmos sócios da outra. Fica vedada, ainda, a participação de empresas distintas, mas que qualquer um dos sócios seja beneficiado direta ou indiretamente dos lucros da atividade. Tal situação poderá ser denunciada por qualquer pessoa e implicará na abertura de processo administrativo, garantida ampla defesa e o contraditório, cuja conclusão pela procedência da denúncia implicará na pena de perda da Permissão, sem direito a qualquer indenização.

14. DO PRAZO DA PERMISSÃO

14.1. A presente Permissão terá vigência por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do competente Termo de Permissão, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação dos serviços sob qualquer forma.

15. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

15.1. As empresas vencedoras deverão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Permissão estar devidamente estabelecidas e aptas à prestação dos serviços objeto



deste Edital, nos termos do disposto na legislação do município de Tubarão-SC, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSONÁRIAS

16.1. Caberá a cada uma das empresas vencedoras do certame:

16.1.1. A permissionária deverá prestar os serviços objeto deste Edital de forma adequada ao pleno atendimento da comunidade em conformidade com o estabelecido neste edital, com a Lei Federal nº 8.987/95, com as normas sanitárias, ambientais e demais normas aplicáveis ao objeto da presente licitação.

16.1.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas na sua prestação, nos termos da lei.

16.1.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria constante e expansão do serviço.

16.1.4. A permissionária deverá apresentar, durante a execução dos serviços da Permissão, todos os documentos solicitados pelo Município de Tubarão, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, a cláusulas contratuais, e as obrigações do presente edital e seus anexos, mantendo durante a execução do Termo de Permissão as condições de participação do certame, previsto no presente edital, nos termos da lei.

16.1.5. Sujeitar-se-ão as Lei Municipais, outras normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal, estadual ou federal destinados à Fiscalização dos serviços prestados, bem como deverá manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Município.

16.1.6. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no Município de Tubarão.

16.1.7. Cumprir as ordens de serviços emanadas pelo Município, nos termos do edital, seus anexos e a legislação vigente.

16.1.8. Sujeitar-se aos padrões dos serviços propostos nesta licitação, submeter-se ao preço fixado para cada padrão de serviço previsto no Termo de Referência - anexo I, e demais preços a serem fixados pelo Município, ficando sujeita ao tabelamento de qualquer tipo de serviço.

16.1.9. Submeter-se a regulamentação que vier a ser criada durante o período da Permissão.

16.1.10. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem utilizados na execução e prestação dos serviços funerários.

16.1.11. Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de Permissão.

16.1.12. Oferecer serviço gratuito aos indigentes e carentes, mediante solicitação da Concedente, nos termos da proposta oferecida, com a mesma presteza dos serviços remunerados, conforme dispõe a legislação municipal vigente (ou legislação futura).

16.1.13. Expor em local visível, com letras legíveis à distância e de fácil acesso ao público nas suas instalações, as tarifas de produtos e serviços funerários, aprovadas e fixadas pelo Município.



- 16.1.14.** Submeter-se a padronização e forma de divulgação das tarifas e serviços oferecidos pelo Município, que deverá ser fixado pela permissionária em todos os locais públicos e capelas em que ocorrerão os velórios, bem como acatar a indicação de outros locais e formas que deverá ocorrer a divulgação ao público.
- 16.1.15.** Manter à disposição dos serviços que lhe forem permissionados, o número mínimo de veículos funerários, que atendam a idade máxima de fabricação de 10 anos, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e nas cores determinadas pelo Município.
- 16.1.16.** Prestar auxílio administrativo às famílias, para obtenção de Certidão de Óbito e de documentos para funerais.
- 16.1.17.** Obedecer rigorosamente as Tarifas concernentes aos Serviços Funerários objeto deste Edital, as quais serão editadas periodicamente, por Ato do Chefe do Poder Executivo.
- 16.1.18.** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município.
- 16.1.19.** Observar rigorosamente as Normas e Especificações pertinentes ao objeto dos serviços prestados que são partes integrantes da presente licitação.
- 16.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas solicitações se obriga a atender prontamente, nos termos do edital, seus anexos e a legislação vigente.
- 16.1.21.** Manter, durante a vigência da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 16.1.22.** Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 16.1.23.** Manter um quadro funcional profissional habilitado em serviço de tanatopraxia, conforme legislação vigente, bem como cumprir a disposições contidas na Resolução da ANVISA 68/2007 e outras normas que venham a ser editadas pelo Município, Estado ou União relacionadas aos serviços a serem prestados.
- 16.1.24.** Manter os serviços concedidos de forma adequada a todos os usuários, mantendo inclusive, de forma permanente, urnas para pessoas obesas e crianças em todos os grupos referidos no anexo I e, também, urnas do tipo zincado para atender casos cuja *causa mortis* aponte doenças infecto contagiosas com risco à saúde pública.
- 16.1.25.** Manter as urnas em local adequado, não sendo visíveis ao público na área de atendimento.
- 16.1.26.** Os atendimentos de indigentes e usuários carentes serão intercalados, entre as empresas permissionárias, de acordo e nas proporções das propostas técnicas efetuadas no certame.
- 16.1.27.** O serviço destinado à assistência social compreende a prestação de serviços mínimos descritos no Anexo I – Termo de Referência, item 2.5.1. Serviço destinado à assistência social no Município, que deverá ser fornecido gratuitamente aos indigentes, e carentes, conforme designação do Município, antecedido de estudo e parecer social, limitado ao número da proposta, a ser prestado de forma intercalada na proporção da proposta apresentada no certame, sendo defeso a cobrança a qualquer título de valor adicional nestes casos, sob as penas da lei.



16.1.28. A partir do limite proposto no mesmo mês, caso se esgotem todos os serviços gratuitos propostos por todas as permissionárias, o serviço deverá ser prestado observando os modelos e valores previstos no Anexo I – Termo de Referência, item 7.1.1. Serviço destinado à assistência social no Município, sendo vedado o fornecimento remunerado de serviços ou itens diversos ou adicionais.

16.1.29. As Permissionárias deverão apresentar ao Município (encaminhando ao Departamento de Controle Interno), durante o período da Permissão, mensalmente e, Prefeitura de Tubarão-SC, quando solicitado, relatório financeiro e sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de enterros realizados, o valor total cobrado de cada sepultamento, discriminando individualmente todos os serviços, materiais e acessórios empregados, e seus respectivos valores, inclusive os serviços prestados de forma gratuita, nos termos do Termo de Permissão.

16.1.30. As Concessões deverão apresentar ainda ao Município, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, bem como as demais obrigações do edital e seus anexos.

16.1.31. A permissionária deverá operar durante todo o período de Permissão sem caráter de exclusividade, sendo vedado a uma das permissionárias atuar com os mesmos sócios da outra, bem como participar de empresas distintas em que algum dos sócios seja beneficiário direta ou indiretamente dos lucros da atividade.

16.1.32. prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Deverá o Município de Tubarão, de acordo com suas atribuições legais o seguinte:

17.1.1. Realizar a fiscalização e deliberação sobre assuntos e casos concretos ligados ao serviço funerário.

17.1.2. A elaboração de planos e estudos inerentes ao serviço.

17.1.3. A intermediação de todos os ajustes entre usuários e concessionários, quando necessário.

17.1.4. A aprovação de tarifas, mediante requerimento, sendo regulamentada nos termos da legislação vigente.

17.1.5. A fiscalização permanente para que seja oferecido à comunidade de um serviço funerário de fácil acesso, prestado uniformemente, com custo acessível e sem vícios de agenciamento.

17.1.6. Desde que possível realizar auxílio administrativo para obtenção de Certidão de Óbito e de documentos para funerais.

17.1.7. Determinar o fornecimento/prestação gratuito por parte das Permissionárias de produtos e serviços funerários a carentes e indigentes, compreendendo urna, preparação e higienização do corpo, transporte e remoção, velas, véu, banquetas, mesas, castiçais e paramentos afins, mediante rodízio entre as Permissionárias, nos termos das propostas ofertadas no presente certame.

17.1.8. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

17.1.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, mediante processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

17.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos neste edital e em Lei, mediante processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



17.1.11. Extinguir a Permissão, nos casos previstos na Lei 8.987/95.

17.1.12. Efetuar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987/95, por sua iniciativa ou por solicitação dos concessionários, mediante estudos técnicos, e revisão das normas pertinentes e do termo de Permissão.

17.1.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão.

17.1.14. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

18.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18.1.2 . A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

18.1.4. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

18.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

18.1.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

18.1.7. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

18.1.8. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tubarão, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

18.1.9. É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.



18.1.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.1.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC.

18.1.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

19. DA RESCISÃO, INTERVENÇÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

19.1. Aplicam-se todas as disposições previstas na Lei nº 8.987/95, quanto ao encerramento do termo de Permissão, extinção ou intervenção no serviço prestado.

19.2. O Termo de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do Município, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, mediante prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

19.3. A critério do Município, mediante processo administrativo, caberá ainda, rescisão do Termo de Permissão, quando a licitante vencedora:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações constantes neste Edital e no Termo de Permissão dos Serviços;
- b) entrar em falência ou recuperação judicial resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse Edital, respondendo a licitante vencedora por perdas, danos e multa.

19.4. A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo por serviços ou materiais efetivamente empregados, devidamente apurados mediante processo administrativo.

19.5. Da Intervenção: A intervenção no serviço público se dará para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para assegurar o cumprimento do edital e anexos, do Termo de Permissão e da legislação pertinente, que se dará, nos termos dos artigos 32, e seguintes da Lei nº 8.987/95.

19.6. Da extinção: A extinção da Permissão poderá ser efetivada a qualquer tempo, nos termos do artigo 35, e seguintes da Lei nº 8.987/95.

19.7. A caducidade será declarada após constatada uma das situações previstas no parágrafo 1º, do artigo 38, da Lei nº 8.987/95, que imediatamente será apurada pelo devido processo administrativo.

20. DAS PENALIDADES

20.1. No caso de inexecução ou prestação de serviço não adequado na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, mediante processo administrativo, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.789/95 e Lei 8.666/93, e da legislação municipal vigente, fixando-se a multa, desde já, em 10% sobre o faturamento mensal do mês imediatamente anterior ao da aplicação da penalidade.

20.2. A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte a sua aplicação, ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.



21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Prefeito Municipal de Tubarão-SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Tubarão.

22.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

22.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência ;

Anexo II - Modelo de proposta comercial ;

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento ;



Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Legislação Municipal: Lei Complementar Municipal nº 3396/2009 e Decretos Municipais nº 2752/2010;

Anexo IX - Ato Justificador ;

Anexo X - Tabela ABREDIF.

22.14. Todas as publicações legais pertinentes ao presente PREGÃO serão disponibilizados no Mural Público do Município de Tubarão-SC e no endereço eletrônico www.tubarao.sc.gov.br

22.15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108 – Centro, Tubarão/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo telefone: (0**48) 3621-9078.

Tubarão, 25 de outubro de 2018.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

Neste Termo de Referência estão as descrições básicas e exigências mínimas para que a exploração dos serviços funerários atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, e alcancem os objetivos por esta pretendidos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto desta licitação a PERMISSÃO de serviços funerários de 05 (cinco) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

2.2. As empresas vencedoras se comprometem a executarem os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 3396/2009 e decreto nº 2752/2010, bem como a obedecer as disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

2.3. As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

2.4. Serviços Funerários Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória, pelas PERMISSONÁRIAS.

2.4.1. Assistência telefônica 24h para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários.

2.4.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC para tomar, em nome da família, todas as providências necessárias à realização do funeral;

2.4.3. Venda de urnas, caixões e esquifes;

2.4.4. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

2.4.5. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

2.4.6. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas as disposições legais.

2.5. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade, durante o prazo de PERMISSÃO. Os serviços gratuitos são:

2.5.1 Deverão fornecer as pessoas indigentes e carentes usuários da Assistência Social residentes no Município de Tubarão/SC, o Serviço Funerário Gratuito nos termos da categoria “A” da Tabela



Referencial de Preços de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF.

2.5.2. Serviço Funerário Gratuito nos termos da categoria “A”; consiste em remoção local do óbito, ao cemitério, translado total, funeral nos termos da categoria A, expedição de documentos, urna popular ou caixão e véu;

2.5.3. A responsabilidade pelos serviços gratuitos previstos acima será compartilhada, através do sistema de rodízio, entre as PERMISSONÁRIAS vencedoras da licitação, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores, e obedecerá à escala de obrigações acompanhada pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. FUNERAL Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

3.2. FUNERAL LOCAL Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

3.3. ARTEFATOS Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

3.4. SERVIÇOS Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

3.5. CERIMONIAL Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.6. TANATOPRAXIA A TANATOPRAXIA é a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado e regularmente cadastrado na Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários - ABREDIF, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes a execução de toda atividade funerária da Permissionária.

4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



4.1. A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (Tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

4.2. Para os fins deste Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

4.2.1. Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, conforme a Tabela de Preços fixada pelo Município, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF.

4.3. Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:

4.3.1. fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;

4.3.2. remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

4.3.3. embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

4.3.4. ornamento com flores e outros paramentos afins;

4.3.5. preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

4.3.6. fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos;

4.3.7. transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

4.3.8. divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;

4.3.9. transporte de esquife ou similar;

4.3.10. organização de velórios e similar;

4.3.11. desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

4.3.12. transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

4.3.13. providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;



4.3.14. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e Municipal, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

4.3.15. Outros serviços complementares e pertinentes à PERMISSÃO, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela municipalidade;

4.4. A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades que consistem os serviços funerários previsto neste edital.

4.5. A Permissionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação, desde que a empresa esteja legalmente autorizada a executar os serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.

5.1. Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas, especificações e tarifas fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

5.2. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a PERMISSIONÁRIA deverá:

5.2.1. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

5.2.2. Manter à disposição do público, em lugar visível, livro de registro de reclamações que servirá para anotação das deficiências da prestação dos serviços;

5.2.3. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia.

5.2.4. Observar os valores da Tabela Referencial de Preços de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF, fixados pela municipalidade e afixar a Tabela em local visível e de acesso ao público, não podendo a PERMISSIONÁRIA negar-se à prestação de serviços tabelados de categoria inferior a quem os requeira;

5.2.5. Manter, na sala de administração, relação de quantitativo de jazigos para locação disponíveis para uso no dia;

5.2.6. A Estrutura física das proponentes vencedoras deverá estar adequada ao conforme da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e portaria nº 639/SES da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e Código Sanitário Estadual e Municipal;

5.2.7. As PERMISSIONÁRIAS executarão suas atividades sob a fiscalização e organização da Secretaria Municipal de Urbanismo.



5.2.8. Quando o cadáver se encontrar fora dos limites do Município a família poderá optar pelos serviços de qualquer uma das Funerárias estabelecidas neste Município.

5.2.9. Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Tubarão for feito por qualquer empresa, admitir-se-á:

5.2.10. Que as PERMISSONÁRIAS locais prestem os serviços complementares, a partir do velório;

5.2.11. Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento.

5.2.12. Quando ocorrer óbito no Município de Tubarão e o cadáver deva ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção de empresa Permissionária, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade das PERMISSONÁRIAS as providências administrativas para o registro do óbito.

5.2.13. Os veículos destinados ao traslado de urnas funerárias deverão ser dotados de compartimento exclusivo para o transporte destas, deverão possuir a cor preta e ou branca e deverão estar devidamente regularizados perante o órgão competente.

5.2.14. O local para o embalsamamento, a formolização e a reconstituição de cadáveres, tem que estar devidamente iluminado e ventilado; sem odor, devendo conter ainda: mesa adequada que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida de material liso, resistente e impermeável; lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e piso; instalações sanitárias; um lavatório e um chuveiro com paredes e pisos revestidas de material liso impermeável e resistente, conforme portaria nº 639/SES/2016.

6. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

6.1. Os preços dos serviços funerários, bem como seus reajustes, obedecerão ao fixado na legislação municipal.

6.2. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Permissionária, de acordo com a tabela, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Permissionária.

6.3. Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da PERMISSÃO sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

6.4. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7. ENCARGOS



7.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA deverá prestar os serviços gratuitos estipulados pela legislação e não poderá ter redução de quantidade nem de qualidade, durante o prazo de PERMISSÃO. Os serviços gratuitos são:

7.1.1 Deverão fornecer as pessoas indigentes e carentes usuários da Assistência Social residentes no Município de Tubarão/SC, o Serviço Funerário Gratuito nos termos da categoria “A” da Tabela Referencial de Preços de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários – ABREDIF.

7.1.2. Serviço Funerário Gratuito nos termos da categoria “A”; consiste em remoção local do óbito, ao cemitério, translado total, funeral nos termos da categoria A, expedição de documentos, urna popular ou caixão e véu;

7.1.3. A responsabilidade pelos serviços gratuitos previstos acima será compartilhada, através do sistema de rodízio, entre as PERMISSONÁRIAS vencedoras da licitação, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores, e obedecerá à escala de obrigações acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.4. O transporte e enterramento das partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais particulares serão tratadas comercialmente entre a PERMISSONÁRIA e os interessados.

7.2. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a remeter, mensalmente, à disposição da fiscalização, a relação de notas fiscais emitidas com a discriminação de todos os serviços prestados, contendo a data, o número do documento, o valor da operação e o nome do sepultado, com os dados obrigatórios.

7.3. A partir da assinatura do CONTRATO, a PERMISSONÁRIA deverá adaptar o local da prestação dos serviços funerários para acesso à deficientes, devendo essas obras, estarem concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da assinatura do CONTRATO nos termos da legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PERMISSONÁRIA

8.1. A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços funerários de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da PERMISSÃO.

8.2. A partir da assinatura do CONTRATO, executar os serviços, funerários, remunerados pelas tarifas fixadas pelo Poder Público, durante o período da PERMISSÃO.

8.3. A partir da assinatura do CONTRATO, atender todas as determinações e especificações estabelecidos pela municipalidade, previstas na legislação e no CONTRATO, durante o período da PERMISSÃO.

8.4. A partir da assinatura do CONTRATO, zelar para que nos sepultamentos não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas, durante o período da PERMISSÃO.

8.5. A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.



8.6. A partir da assinatura do CONTRATO, prestar os serviços gratuitos e os especiais às famílias necessitadas, na forma deste Termo, do Edital e da Legislação em vigor.

8.7. A Permissionária deverá prestar seus serviços como previsto no Edital e no Termo de Contrato de PERMISSÃO, cuja minuta integrará o Edital.

8.8. A Permissionária se obriga a executar o objeto do contrato de PERMISSÃO, respeitando os serviços de caráter obrigatório e facultativo, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo discriminados:

8.8.1. Fornecimento de urnas, ataúdes e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme determinado pela Tabela de Preços vigente;

8.8.2. Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

8.8.3. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

8.8.4. Transporte de esquife ou similar;

8.8.5. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;

8.8.6. Realização de velório;

8.8.7. Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

8.8.8. Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da Permissionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da PERMISSÃO;

8.8.9. Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

8.8.10. Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo; 8.8.11. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

8.8.12. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e Municipal, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

8.8.13. Outros serviços complementares e pertinentes à PERMISSÃO, nos termos da legislação municipal;

8.8.14. Limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Tubarão, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para o poder público municipal;

8.8.15. Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.



8.8.16. Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8.17. A licitante vencedora deverá também prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que irá providenciar laudo sócio-econômico, elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limite quantitativo para indigentes e para pessoas, durante todo o prazo de PERMISSÃO, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o poder público municipal.

8.8.18. A Permissionária fornecerá, de forma gratuita, para os indigentes e para as pessoas carentes indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços obrigatórios (preparação do corpo com artefatos) empregando a urna assistencial: urna sextavada, em madeira, sem verniz, com quatro alças duras, com revestimento interno;

8.8.19. Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;

8.8.20. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Permissionária também deverá observar que:

8.8.21. Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.

8.8.22. A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito à família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da PERMISSÃO.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na execução dos serviços licitados no edital, a Permissionária ainda deverá:

9.2. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;

9.3. Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, com crachá de identificação;

9.4. Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

9.5. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Permissionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o poder público municipal;

9.6. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;

9.7. Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Comissão Fiscalizadora do contrato;



9.8. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços no Município.

9.9. Quando necessário a execução dos serviços, a municipalidade poderá autorizar a utilização de bens à Permissionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.

9.10. A Permissionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.

9.11. A Permissionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

9.12. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços funerários, ficarão ao exclusivo critério da Permissionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

9.13. A Permissionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.

9.14. Outros serviços poderão ser autorizados pela municipalidade à Permissionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a PERMISSÃO.

9.15. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual esta permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.



ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 49/2018
PROPOSTA DE OFERTA DE FINANCEIRA



ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 49/2018
Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da
Licitação instaurada pelo
Município de Tubarão, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular propostas/lances verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de _____

Carimbo e assinatura do credenciante.



ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 49/2018
" M O D E L O "
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 49/2018, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal N° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2018

Objeto: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA N° 3.396/2009, DECRETO 2.752/2010, Lei 0.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93, ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

 Sem ressalva Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2018

Objeto: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA N° 3.396/2009, DECRETO 2.752/2010, Lei 0.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93, ALÉM DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**ANEXO VII**

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

EDITAL– PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2018

Termo de outorga de Permissão de Serviços Funerários que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUBARÃO ora em diante denominado MUNICÍPIO e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº, doravante denominada PERMISSONÁRIA, para outorga de Permissão de Serviços Funerários, na forma e vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 49/2018, Processo Administrativo nº xx/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Municipal nº 3396/2009 e Decreto Municipal nº 2752/2010.

Aos dias de de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, de um lado representando o Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, CPF nº, de outro, o Senhor, CPF. nº, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Permissão de Serviços Funerários, pelo qual se obriga a prestar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto da Permissão

Outorga de Permissão de Serviços Funerários no âmbito do Município de Tubarão, os quais compreenderão obrigatoriamente: a venda de urnas e/ou ataúdes; preparação, higienização e transporte de cadáveres humanos; aluguel de altares e mesas; locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins; locação de capelas velatórias; tanatopraxia; confecção de coroas de flores; ornamentação com flores; nos termos da legislação em vigor e Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo e Gestão

2.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início da execução dos serviços, objeto deste Edital, indicada na ordem de serviço emitida, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 A gestão do Termo de Permissão será da Comissão de Serviços Funerários, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 3396/2009.

2.3 A ordem de serviço será expedida pelo Município, sendo que a PERMISSONÁRIA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta ordem.

2.4 Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido neste Edital, Legislação vigente e orientação da Unidade Gestora Permitente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Preço**

A PERMISSONÁRIA se obriga a repassar ao Município o percentual de _____ % sobre o seu faturamento bruto mensal, pela execução dos serviços permitidos.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento e Reajuste

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo a PERMISSONÁRIA remeter ao MUNICÍPIO, no mesmo prazo acima, uma relação de notas fiscais emitidas, em formulário padronizado constando o nome de todos os sepultados.

4.2 Os preços propostos serão reajustados, sendo fixado o reajuste pelo IGPM – FGV, conforme disposto no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, aplicado a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Revogação

5.1 A eventual revogação deste Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporciona à PERMISSONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como não criará pelas mesmas nenhum direito, possuindo o objeto desta Permissão, a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

Parágrafo Único Faculta-se o MUNICÍPIO a possibilidade de exigir judicialmente o cumprimento das declarações apresentadas, bem como, as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 As despesas provenientes do objeto deste Termo de Permissão serão depositadas na seguinte verba orçamentária: nº, no banco
Ag., C/C

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) regulamentar os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Termo;
- c) fixar os valores de ressarcimento, mediante a homologação do valor apresentado, bem como homologar os reajustes previstos;
- d) intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extingüí-lo nos casos e nas condições previstas;



- e) assumir a responsabilidade decorrente de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga de permissão;
- f) fiscalizar o serviço outorgado, o que em nenhuma hipótese eximirá a permissionária vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- g) designar um servidor competente que irá coordenar o sistema de rodízio de atendimento, ressalvado que tal sistema não impedirá a livre escolha pelos usuários/familiares do de cujus da permissionária de sua preferência;
- h) fazer cumprir as demais disposições elencadas na Lei Municipal nº 3396/2009, no seu Regulamento e pertinentes a estes;
- i) prestar contas ao poder público da gestão dos serviços.

7.2 Caberá à PERMISSONÁRIA:

- a) prestar os serviços conforme estabelece a Lei Municipal nº 3396/2009, seu regulamento e nas demais legislações pertinentes e/ou suas alterações;
- b) prestar gratuitamente o serviço nos casos enumerados na Lei Municipal nº 3396/2009, nas mesmas condições e prazos dos demais serviços, e ainda, contendo ornamentação mínima para os funerais dos indigentes e/ou hipossuficientes;
- c) manter a Central de Atendimento do Serviço Funerário, com o pagamento de todas as taxas que advierem de sua manutenção, taxas de água, luz, zeladoria, segurança e demais tributos;
- d) cada empresa permissionária deverá arcar com 25% dos custos da construção de 04 (quatro) capelas conforme art. 35 da Lei Municipal nº 3396/2009;
- e) possuir em seu quadro funcional profissional habilitado em serviços de tanatopraxia, bem como demais obrigações pertinentes aos serviços funerários em geral;
- f) prestar os serviços permitidos de forma adequada a todos os usuários, mantendo inclusive, de forma permanente, urnas para pessoas obesas e crianças;
- g) Manter permanentemente as condições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 3396/2009;
- h) Publicar as demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do artigo 23 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

Além das penalidades prevista no item 21 do edital, a PERMISSONÁRIA estará sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8666/93, além das dispostas na Lei Municipal nº 3396/2009 e seu Decreto Regulamentador, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – Rescisão



9.1 A rescisão do Termo de Permissão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a PERMISSONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA - Da legislação aplicável

10.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei 8666/1993, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Lei Municipal nº 3.396/2009;
- e) Decreto Municipal nº 2.752/2010;
- f) Código de Defesa do Consumidor;



- g) Código Civil;
- h) Código Penal;
- i) Código Processo Civil;
- j) Código Processo Penal;
- k) Legislação trabalhista e previdenciária;
- l) Estatuto da Criança e do adolescente;
- m) Lei municipal 1.887/1994;
- n) Legislação Sanitária de Santa Catarina;
- o) Lei Estadual 6.320/1983;
- p) Orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congênetres da Agência q) Nacional de Vigilância Sanitária;
- r) RDC 50/2002;
- s) RDC 306/2004;
- t) RDC 68/2007;
- u) E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Município de Tubarão
Joares Carlos Ponticelli

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO VIII

LEI N° 3396, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

cria o sistema funerário municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do município de Tubarão.

O Prefeito Municipal de Tubarão, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º É criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas em âmbito do Município, ou que dele necessitem, vindo a ser prestado pela iniciativa privada e rege-se-á por esta Lei.~~

Art. 1º É criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento das pessoas falecidas no âmbito de Tubarão ou que dele necessitem, o qual se rege por esta Lei, vindo a ser prestado preferencialmente pela iniciativa privada estabelecida neste município.

§ 1º O familiar da pessoa falecida no município de Tubarão ou seu representante legalmente constituído poderá optar pela contratação de empresas prestadoras de serviço funerário sediadas em outras cidades, apenas nas seguintes hipóteses:

- I - quando o domicílio da pessoa falecida estiver estabelecido em outra cidade e o óbito tenha ocorrido em Tubarão, desde que o velório e o sepultamento sejam realizados fora deste município;
- II - quando o domicílio da pessoa falecida for em outra cidade, sendo o corpo encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) localizado em Tubarão, desde que o velório e sepultamento sejam realizados fora deste município;
- III - quando o óbito se der na cidade do domicílio da pessoa falecida, desde que a família opte em sepultá-la em Tubarão, mediante prévia autorização da Comissão de Serviços Funerários.

§ 2º O familiar ou seu representante legalmente constituído deverá comprovar com documentos idôneos que a pessoa falecida tinha domicílio em outro município.

§ 3º Fica proibida a representação do familiar por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas do serviço funerário, bem como com empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas, podendo, no entanto, o familiar ser assistido e acompanhado por qualquer pessoa.



§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, as funerárias deverão estar regularizadas junto ao município de origem, bem como junto ao município de Tubarão, nos termos desta Lei.

§ 5º As funerárias sediadas em outros municípios deverão apresentar cópia autenticada e atualizada de toda a documentação necessária para sua perfeita identificação e regularização, assim como de seus funcionários, quais sejam:

I - contrato social ou registro de firma individual, devidamente arquivado na Junta Comercial; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; alvarás comercial, sanitários, de funcionamento e localização; Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos funerários; e Certidão Negativa de Débitos do município de origem;

II - relação contendo o nome completo dos funcionários, em documento devidamente assinado por representante legal da empresa e instruído com cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e Carteira Nacional de Habilitação, se houver, de cada um dos empregados;

III - quaisquer outros documentos que a Comissão de Serviços Funerários, por sua deliberação, julgar necessários.

§ 6º As funerárias com sede em outros municípios ficam sujeitas às penalidades previstas em caso de descumprimento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4625/2017)

Art. 2º O Sistema Funerário Municipal compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, o transporte de cadáveres, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento dos mesmos, da administração de cemitérios e as normas e exigências para a liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos ou privados, clínicas de saúde, IML e similares.

Art. 3º As empresas que desempenham os serviços descritos no art. 2º desta lei, deverão possuir alvará de localização e funcionamento de estabelecimento prestador de serviços funerários e de artigos mortuários, assim como o Alvará de Permissão assinado entre eles e o Poder Público Municipal e Alvará Sanitário Municipal.

Art. 4º Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante permissão.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por Empresa Funerária, a pessoa jurídica de direito privado permissionária dos seguintes serviços funerários:

- a) comercialização de urnas funerárias;
- b) organização de velórios nas capelas mortuárias;
- c) transporte de corpos e restos mortais;
- d) atividades de preparo de corpos para sepultamento, com comprovação de curso de Tanatopraxia.

~~**§ 2º - As empresas funerárias em funcionamento na data de publicação desta lei receberão alvará de permissão do serviço público funerário se comprovar sua efetiva atividade e desde**~~



~~que cumpridas as exigências contidas nesta lei.~~ (Revogado pela Lei nº **3506/2010**)

§ 3º - Entende-se por empresa em atividade aquela pessoa jurídica de direito privado que estiver devidamente registrado na Junta Comercial, possuir Alvará de Localização, instalações comerciais compatíveis e coincidentes com as descritas no alvará e houver prestado serviços funerários, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviço.

§ 4º - Não será permitido o funcionamento de duas ou mais empresas funerárias no mesmo endereço comercial.

Art. 5º A delegação, mediante permissão precedida de licitação, somente será possível se a relação entre o número de funerárias existentes e o número de habitantes do Município de Tubarão for superior a 1 (um) para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo Único. Toda vez que houver uma relação superior à apresentada no caput deste artigo, e aprovação da Comissão de Serviços Funerários criada por esta Lei, deverá ser reaberta licitação que traga novamente o número de funerárias para o patamar estipulado.

Art. 6º Afora o atendimento dos artigos 4º e 5º desta lei e dos demais requisitos para o licenciamento exigidos pelo Município, a emissão e manutenção do alvará de localização e funcionamento de empresas prestadoras de serviços funerários, assim como o termo de permissão, ficam condicionados à existência permanente das seguintes exigências:

I - os estabelecimentos deverão situar-se a uma distância nunca inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, estabelecimentos de saúde, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal e central de óbitos.

II - os prédios utilizados pela empresas/agentes funerárias obedecerão todas as normas ditadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, porém, nunca em área inferior a 100 (cem) metros quadrados distribuídos da seguinte forma:

- a) sala de recepção;
- b) sala de exposições (interna) para ataúdes e materiais correlatos;
- c) dependência para plantonistas;
- d) banheiro;

III - prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo serviço de plantonistas;

IV - atendimento e fornecimento de serviços funerários para população de baixa renda;

V - bens de capital, sendo no mínimo:

a) um veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade, registrado nos órgãos competentes (de trânsito) em nome da empresa, que deverá passar por rigorosa vistoria sob o controle da comissão que definirá os requisitos básicos para sua aprovação relativa às suas condições para a obtenção de alvará para o transporte de



- cadáveres;
- b) uma linha telefônica comercial ou contrato de aquisição, registrado em nome da empresa;
 - c) duas câmeras ardentes com aquisição comprovada mediante nota fiscal, em nome da empresa;
 - d) equipamento e mobiliário de escritório;
 - e) estoque com no mínimo 40 (quarenta) urnas, com nota fiscal em nome da empresa;

§ 1º - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrosanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores a comunidades vizinhas;

§ 2º - A eficácia e validade do alvará de localização e funcionamento e do termo de emissão ficam condicionadas à manutenção das condições retromencionadas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Tubarão, através da Comissão de Serviços Funerários criada por esta Lei, chamará todas as empresas prestadoras de serviços funerários para outorga do alvará de permissão, devendo estabelecer prazo não superior a seis meses para adaptação das empresas com vistas ao atendimento das exigências da presente Lei, sob pena de revogação do alvará outorgado.

§ 1º - As empresas terão o prazo de sessenta dias para a apresentação da documentação necessária à elaboração do alvará, o qual será outorgado em trinta dias após a aprovação.

§ 2º - São condições básicas para assinatura do termo de permissão e renovação de alvará:

- a) estar em conformidade com o art. 4º desta lei;
- b) estar em conformidade com o art. 5º desta lei;
- c) estar em conformidade com o art. 9º desta lei;
- d) atender às exigências feitas pela Comissão de Serviços Funerários quando da convocação para assinatura do termo de permissão.
- e) além dos itens acima para renovação de alvará terão que apresentar comprovação de atendimento a pessoas carentes.

Art. 8º Toda empresa funerária deverá solicitar a renovação do alvará e da permissão por ocasião de mudança de endereço do estabelecimento, alteração na denominação social ou alteração da composição dos sócios da empresa.

§ 1º - As solicitações do caput deste artigo deverão ser feitas diretamente à Comissão de Serviços Funerários que apreciará o requerimento da empresa funerária e emitirá parecer pelo seu provimento ou não.

§ 2º - Fica desde já garantida a aprovação das alterações no quadro societário de empresas que se der por sucessão.

§ 3º - Eventuais modificações no quadro societário de empresas funerárias que visem à aquisição ou o controle de duas ou mais empresas pelo mesmo grupo serão analisadas pelo Poder Municipal, podendo decidir pela não renovação do alvará quando concluir que a negociação é feita para absorver um maior percentual do mercado.



PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º É vedado às empresas funerárias:

- I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia e Instituto Médico Legal até o perímetro de 500 (quinhentos) metros, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam as extensões;
- II - cobrar valores do serviço padronizado acima do estabelecido pelo órgão competente;
- III - exhibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

Parágrafo Único. A infração do disposto neste artigo acarretará multa de 100 UFM (cem unidades fiscal municipal), duplicando em caso de reincidência provocando a cassação do alvará no caso de uma terceira infração.

Art. 9º-A Nos sepultamentos realizados em cemitérios localizados no Município, as urnas, caixões, ataúdes ou esquifes devem ser impermeabilizados internamente com manta, pastilha ou outro material similar como medida de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume. (Regulamentado pelo Decreto nº 3498/2016)

§ 1º Os órgãos competentes da municipalidade estabelecerão a forma e o tipo de material a ser utilizado na impermeabilização constante do art. 1º, bem como fixará o prazo para adequação do serviço funerário ao previsto nesta lei.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa estabelecida pelo município;
- II - suspensão da atividade até a correção da irregularidade;
- III - rescisão do contrato ou cassação do ato de permissão ou concessão da empresa prestadora do serviço funerário. (Redação acrescida pela Lei nº 4364/2015)

Art. 10 - É obrigação dos estabelecimentos hospitalares, casas de saúde e IML e similares:

- I - designarem membros de seu serviço social para comunicar o falecimento de pacientes aos familiares ou pessoas de suas relações;
- II - afixarem em local apropriado, no interior do hospital, quadro explicativo referente ao procedimento a ser adotado para preparação do funeral, conforme o artigo 15, inciso IX;



III - comunicarem ao órgão do Executivo a ocorrência de óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24 horas após o falecimento.

IV - Afixar em local visível e de forma legível no tamanho de 1 metro quadrado o número e o endereço da Central de Óbitos.

Parágrafo Único. A infração deste dispositivo implicará multa de 100 UFM (cem unidades fiscal municipal), dobrando o valor cumulativamente a cada reincidência.

Art. 11 - É vedado aos hospitais, casas de saúde e cemitérios, públicos ou particulares, IML e similares:

I - reservar um local em suas dependências para prestadores de serviços funerários;

II - permitir em suas dependências qualquer tipo de propaganda de estabelecimentos prestadores de serviços funerários.

Parágrafo Único. A infração deste dispositivo implicará multa de 100 UFM (cem unidades fiscal municipal), dobrando o valor cumulativamente a cada reincidência.

Art. 12 - É obrigação dos cemitérios do Município, públicos ou particulares:

I - Manter fixada em local de acesso aos usuários, à relação das Empresas funerárias fornecidas pelo órgão do Executivo;

II - Fornecer sempre que solicitado pelo Poder Executivo, à relação dos sepultamentos realizados, indicando o período, o nome do falecido e o estabelecimento prestador do serviço;

§ 1º - Os Cemitérios mantidos pelo Poder Público Municipal, deverão destinar parte de seu quadro de sepulturas para o sepultamento de pessoas comprovadamente carentes, conforme solicitação do Órgão designado pelo Poder Público.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará multa de 100 UFM (cem unidades fiscal municipal), dobrando o valor cumulativamente a cada reincidência.

Art. 13 - A prática de infração aos dispositivos desta lei, para as quais não haja previsão de pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência;

III - Suspensão do Alvará de localização e funcionamento da atividade e do termo de Permissão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos no caso de terceira infração;

IV - Cancelamento do Alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com pena de suspensão.



Art. 14 - Deverá ser afixada, junto aos necrotérios dos hospitais placa contendo os seguintes dizeres: "Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal o recebimento de recomendação de qualquer empresa funerária por parte deste estabelecimento. Telefone...".

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 15 - Fica criada a Comissão Municipal de Serviços Funerários que terá como função:

- I - zelar pelo cumprimento desta lei;
- II - promover a fiscalização das Empresas prestadoras de Serviços Funerários juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento.
- III - deliberar sobre a necessidade ou não de liberação de novos Alvarás e licitações para abertura de novas Empresas prestadoras de Serviços Funerários, observado o disposto no Art. 5º e todos os demais dispositivos legais;
- IV - definir e normatizar os serviços padronizados, bem como determinar seus preços;
- V - controlar o funcionamento da central de óbitos;
- VI - convocar todas as empresas prestadoras de serviços funerários na cidade de Tubarão, para apresentar comprovação dos pré-requisitos indicados no art. 7º desta Lei;
- VII - elaborar o Termo de Permissão e a renovação de Alvará de todas as empresas prestadoras de serviços funerários na cidade de Tubarão, observados os pré-requisitos indicados no art. 7º desta lei;
- VIII - criar instrumento informativo contendo a listagem dos estabelecimentos funerários e a forma de procedimento dos familiares para execução dos Serviços Funerários.

Parágrafo Único. A comissão dos serviços funerários da cidade de Tubarão deverá ter a definição de seus membros e sua primeira reunião em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 16 - A Comissão de Serviços Funerários será formada por:

- ~~I – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~I – Um membro da Secretaria de Municipal Saúde ou Fundação Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3630/2011)~~

I - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 4758/2017)

~~II – Um membro da Secretaria Municipal de Administração;~~



II - Um membro da Secretaria de Gestão Municipal; (Redação dada pela Lei nº 3630/2011)

~~III – Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;~~

~~III – Um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou Fundação Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil; (Redação dada pela Lei nº 3630/2011)~~

III - Um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 4758/2017)

~~IV – Um fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento;~~

~~IV – Um fiscal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou Fundação Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil; (Redação dada pela Lei nº 3630/2011)~~

IV - Um fiscal da Secretaria Municipal de Urbanismo Mobilidade e Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 4758/2017)

V - Um Procurador do Município;

~~VI – Um membro representante das empresas prestadoras de serviços funerários em Tubarão, eleito anualmente entre as referidas empresas, podendo ser reeleito no máximo 1(uma) vez seqüencialmente. Também será eleito um suplente.~~

VI - Um membro da Secretaria de Desenvolvimento Social; (Redação dada pela Lei nº 4758/2017)

VII - Um membro representante das empresas prestadoras de serviços funerários em Tubarão, eleito anualmente entre referidas empresas, podendo ser reeleito no máximo 1(uma) vez seqüencialmente. Também será eleito um suplente. (Redação acrescida pela Lei nº 4758/2017)

~~§ 1º – Os membros da comissão a que se referem os incisos de I a V serão indicados pelo Prefeito Municipal que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.~~

§ 1º Os membros da comissão a que se referem os incisos de I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular. (Redação dada pela Lei nº 4758/2017)

DA CENTRAL DE ÓBITOS

Art. 17 - Fica instituída a Central de Óbitos do Serviço Funerário Municipal de Tubarão, que funcionará conforme especificação a seguir descrita, devendo entrar em funcionamento em até 150 dias da publicação desta lei.



Art. 18 - As empresas funerárias que fazem parte do sistema funerário municipal tubaronense deverão manter local para funcionamento da central, obedecendo às mesmas especificações de distâncias em conformidade com o Art. 6º n° 1. O funcionamento da central de verã ocorrer durante as vinte e quatro horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O local para funcionamento da Central de óbitos será viabilizado pelas empresas funerárias que fazem parte do sistema funerário municipal de tubarão, sendo que a Central de Óbitos será administrada em conjunto pela melhor forma associativa encontrada pelas empresas e aprovada pela Comissão de Serviços Funerários;

§ 2º - Será permitida nas dependências da central a permanência do agente prestador de serviços funerários de plantão.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal ficará isenta de qualquer obrigação financeira decorrente da administração da Central de óbitos.

Art. 19 - É criada a Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos e a Guia para Prestação de Serviços Funerários a Carentes, emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de Óbitos pelo funcionário de Plantão.

§ 1º - A Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos criada no "caput" deste artigo será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste Município, com base na Declaração de Óbito do Falecido e somente será entregue para as Empresas Prestadoras de Serviços Funerários na Cidade de Tubarão devidamente legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos. Cada emissão da guia para empresas que não fazem parte das mantenedoras da Central de Óbitos terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela dita funerária não mantenedora. Este recurso será utilizado para manter a Central, sendo prestado contas do seu uso para a Comissão de Serviços Funerários.

§ 2º - A Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos será emitida em número de vias suficiente para as seguintes atividades:

- a) liberação do corpo junto ao local onde o mesmo se encontra;
- b) traslado do corpo do local onde o mesmo se encontra ao local onde será sepultado;
- c) sepultamento do corpo;
- d) controle da Comissão Municipal de Serviço Funerário;
- e) guarda do familiar;
- f) guarda do estabelecimento prestador do serviço.

Art. 20 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos Cemitérios de Tubarão, fica condicionada à apresentação da Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos emitidos pela Central de óbitos.

Parágrafo Único. A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I - Estabelecimentos funerários:**

- a) multa de 100 UFM`s (Unidade Fiscal Municipal) na primeira infração;
- b) multa de 100 UFM`s (Unidade Fiscal Municipal) na segunda infração;
- c) multa de 100 UFM`s (Unidade Fiscal Municipal) na terceira infração, cumulada com a suspensão das atividades pelo prazo de trinta dias;
- d) cassação da permissão de serviços ou da habilitação na quarta infração;

II - Hospitais, clínicas, IML, cemitérios, etc.:

- a) Multa de 100 UFM`s (Unidade Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando acumulativamente a cada nova infração.

Art. 21 - A Central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela Comissão de Serviços Funerários.

Art. 22 - É facultado ao contratante a livre escolha da empresa funerária que melhor lhe aprouver, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo específico da guia de autorização para liberação, transporte e sepultamento de corpos.

Art. 23 - O sistema de rodízio funcionará na forma do artigo seguinte, e utilizará duas relações que conterão todas as empresas permissionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente.

- a) relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados.
- b) relação número dois: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

Art. 24 - O sistema de rodízio será normatizado em 150 dias pela Comissão de Serviços Funerários com a participação das empresas prestadoras de serviços funerários.

DOS SERVIÇOS TABELADOS

Art. 25 - São criados para a cidade de Tubarão cinco tipos de serviço funeral a seguir especificado:

- a) Tipo 1 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária sem visor, quatro alças fixas, lenço para rosto, manto de tecido, livro de presenças, coroa de flores artificial. Este serviço é o de características mais simples, destinado a garantir um atendimento digno às famílias de menor poder aquisitivo.
- b) Tipo 2 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária com visor, quatro alças fixas, lenço para rosto, manto de tecido, coroa de flores naturais, dois convites em rádios locais. Este serviço é o de características mais requintadas, destinado a garantir uma igualdade



na prestação de serviços de qualidade mais elevada.

- c) Tipo 3 - O presente serviço será composto por urna mortuária sem visor de até 70 cm de comprimento, lenço para rosto, livro de presença, coroa de flores artificiais.
- d) Tipo 4 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária sem visor de 80 cm de comprimento até 1,40 m de comprimento, lenço para rosto, livro de presenças, coroa de flores artificial.
- e) Tipo 5 - O presente serviço destina-se à comunidade carente e deverão ser prestados sem custo nenhum à família enlutada, sendo composto por urna mortuária sem visor, quatro alças fixas e lenço para rosto.

Parágrafo Único. Os tipos 3 e 4 são para prestação de serviço remunerado infantil não possuindo versão intermediária, somente a de menor preço. (Vide Decreto nº 2752/2010)

Art. 26 - A Comissão de Serviços Funerários deverá uma vez apreciados e comprovados os custos englobados nos cinco tipos de serviço, fixar os preços de cada um, admitindo lucro nos quatro primeiros e somente custo no quinto tipo.

Art. 27 - Uma vez fixados os preços pela Comissão de Serviços Funerários, estes devem ser obedecidos por todas as empresas do ramo, que deverão manter estoque das mercadorias descritas para atendimento à comunidade.

Art. 28 - Caso a empresa solicitada não disponha de mercadoria para o atendimento de um dos tipos solicitados, deverá oferecer ao seu cliente mercadoria de padrão mais elevado pelo mesmo custo do serviço escolhido pelo cliente e que teve seu preço tabelado pela Comissão de Serviços Funerários.

Art. 29 - As empresas funerárias deverão emitir nota fiscal especificando o tipo de serviço adotado sempre que forem solicitados os serviços tabelados.

Parágrafo Único: Além da descrição do serviço tabelado escolhido só será admitido inclusão dos seguintes itens na nota fiscal para efeito de recebimento de benefício por parte da família enlutada:

- a) taxa de sepultamento;
- b) capela mortuária;
- c) aluguel de jazigo.

Art. 30 - É facultado a todas as empresas prestadoras de serviços funerários o oferecimento aos seus clientes de outros tipos de serviços de maior qualidade em relação aos tabelados, sem limitação de preço.

Art. 31 - O não cumprimento do disposto nos artigos de 26 a 32 sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

- a) multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), na primeira infração;
- b) multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), na segunda infração;
- c) multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), na terceira infração, cumulada com a suspensão das atividades pelo prazo de trinta dias;



d) cassação da permissão de serviços ou da habilitação na quarta infração.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE CARENTE

Art. 32 - A solicitação do serviço deverá ocorrer imediatamente na central de óbitos onde além da Guia de Autorização para liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos, deverá ser emitida a Guia para Prestação de Serviços Funerários a Carentes, conforme artigo 21 desta lei.

Art. 33 - A Comissão Municipal de Serviços Funerários deverá arbitrar o preço de custo do serviço prestado à comunidade carente.

Art. 34 - Serão também atendidas sem custos pessoas extremamente carentes do município de Tubarão.

DA COMPENSAÇÃO

Art. 35 - Ficam as empresas prestadoras de serviços funerários obrigadas, como compensação, a contribuir com 4(quatro) capelas mortuárias no prazo de 7(sete) anos a contar da data de publicação desta lei, em terreno viabilizado pela municipalidade ou comunidade interessada, sendo que as duas primeiras capelas deverão ser construídas nos 3 anos e 6 meses iniciais.

Parágrafo Único. o não cumprimento do artigo 35 levará a multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo que, após a multa, permanecendo 6 meses sem a devida construção após as empresas terão cancelados os seus alvarás de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Fica revogada a lei **1453/90**.

Art. 37 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 03 de dezembro de 2009.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BONA PORTÃO
Secretário de Administração



DECRETO N° 2752, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

FIXA TARIFAS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício e suas atribuições e considerando,

- A Lei nº **3.396**, de 03 de dezembro de 2009, que cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do município de Tubarão;
- O parecer da Comissão de Serviços Funerários, instituída por Portaria através do Chefe do Poder Executivo, DECRETA:

Art. 1º Fica fixado no Município de Tubarão as tarifas para os tipos de serviço funeral a que se refere o artigo 25 da Lei nº **3.396**, de 03 de dezembro de 2009, que cria o Sistema Funerário Municipal, que passa a fazer parte do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 30 de novembro de 2010.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO IX

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 49/2018

ATO JUSTIFICADOR OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Considerando o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de Permissão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído os serviços funerários, que tem caráter essencial;

Considerando que o Município de Tubarão mantém por mais de 08 anos em forma de permissão os serviços objeto do presente ato justificador, conforme Lei Municipal nº 3396/2009;

Considerando atualmente estarem constituídas e com permissão para os serviços funerários, em forma contratação precária, 6 empresas, que tem prestado serviços com regularidade;

Considerando que o município não tem condições de prestar os serviços de forma direta, já que não conta com estrutura física e de pessoal para suprir a demanda;

O Prefeito de Tubarão, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Federal n. 8.987, de 1995, torna público o presente ato justificador.

1 – OBJETO: Outorga de Permissão para Prestação dos Serviços Funerários, mediante cobrança de tarifas, os quais compreenderão obrigatoriamente:

I - de caráter obrigatório:

a) preparação de cadáveres, exceto tanatopraxia;

b) venda de ataúdes no padrão escolhido pelos familiares;



c) transporte de cadáveres e restos humanos que devam ser enterrados nos cemitérios do Município de Tubarão;

d) transporte de cadáveres humanos exumados;

e) prestação de serviços públicos gratuitos, conforme art. 5º desta Lei;

II - de caráter facultativo:

a) aluguel de altares e mesas;

b) locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

c) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;

d) confecção de coroas de flores;

e) ornamentação de flores sobre o cadáver;

f) outros itens não constantes neste parágrafo, com valores ajustados entre as partes.

§ 1º Os serviços descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo não terão caráter de exclusividade.

2 – ÁREA: Todo o perímetro do Município de Tubarão, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 3396/2009.

3 – PRAZO: A presente Permissão terá vigência por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, sendo vedada a Sub-Permissão ou transferência dos serviços sob qualquer forma.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: O certame será realizado em forma de concorrência pública, tipo, melhor técnica e preço, nos termos da lei federal 8.987/95, e 8.666/93, observando as exigências da legislação municipal que regulamenta a matéria, especialmente das disposições específicas da Lei Municipal 3396/2009 e Decreto Municipal nº 2752/2010. A modalidade técnica e preço foi adotada com amparo no artigo 15, inciso III da Lei 8987/95, visando por um lado a justa remuneração da Permissão concedida e por outro a escolha de empresa execute os serviços pertinentes a presente licitação de forma eficiente. Isso porque em tempos de princípio constitucional da eficiência, não basta prestar o serviço público, mas sim prestá-lo de forma eficiente. Por tal razão,



ao estabelecer critérios de julgamento buscou-se privilegiar as características atinentes a experiência anterior e comprovação de boa qualidade do serviço prestado pelas empresas interessadas, adotando ainda a cautela de ampliar a disputa.

5 - REGIME DE EXECUÇÃO: A Permissão será regida por normas de direito público, especialmente as leis editadas pelo Município de Tubarão, quanto as atividades integrantes do serviço, obrigações, direitos, deveres e competências das permissionárias e do poder concedente, direitos e deveres do usuário, penalidades, multas e recursos, política tarifária, bem como pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. A Permissão será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do departamento competente, e pelo PROCON com relação aos direitos dos usuários.

6 - DA JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA DA OUTORGA: Trata-se de medida necessária para viabilizar o funcionamento dos serviços funerários no município, mantendo condições físicas, técnicas e operacionais de qualidade aos munícipes. Entre as vias técnico jurídicas da ação administrativa, assim entendidas os meios de que se serve a Administração para realizar suas atribuições e alcançar os seus fins, ocupa o contrato de Permissão um lugar de importância destacada, no sentido de que, mais e mais a ele recorrem pessoas jurídicas de direito público para estabelecer com os particulares um laço de colaboração ou mútua contraprestação. Para que se possa melhor visualizar a dinâmica populacional do Município de Tubarão, registramos alguns números do IBGE:

População:

2010 – 97.235 (último censo)

2018 – 104.937 (estimativa)

Já no que se refere ao numero de óbitos por ano fica registrado o seguinte:

Município = Tubarão - SC

Ano

2010 – 953 óbitos

2011 – 963 óbitos

2012 - 972 óbitos



2013 – 981 óbitos

2014 – 991 óbitos

2015 – 1001 óbitos

2016 – 1010 óbitos

2017 – 1.020 óbitos

Percebe-se que, a média de óbitos de 2010 a 2017 é de 986 óbitos por ano. Tal número se torna importante na medida em que faz-se necessária a estimativa do valor da contratação. Portanto a meta da presente Permissão é atender 1.020 óbitos, mais o crescimento médio de 1% ao ano, devido ao crescimento populacional estimado pelo IBGE.

META

2018 – 1030 óbitos

2019 – 1041 óbitos

2020 – 1051 óbitos

2021 – 1061 óbitos

2022 – 1072 óbitos

2023 – 1083 óbitos

2024 – 1094 óbitos

2025 – 1105 óbitos

2026 – 1116 óbitos

2027 – 1127 óbitos

2028 - 1138 óbitos

O quadro há muitos anos estabelecido no município por si só se justifica, já que tem se demonstrado suficiente e tem atendido suficientemente as necessidades da população, com tarifas módicas, e suficientes para o pagamento das empresas permissionárias estabelecidas. Ademais, o valor arrecadado com a proposta de preços, a ser ofertada pelas futuras permissionárias, poderá ser utilizado pelo município para melhorar a infraestrutura dos serviços funerários do município, com



investimento na melhoria de cemitérios, construção de locais para realização de velórios nos bairros e outros investimentos imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida da população.

Tubarão, 25 de outubro de 2018.

Joares Carlos Ponticelli

Prefeito Municipal